



LEI COMPLEMENTAR Nº073/2024, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

ESTABELECE A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARELHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em consonância com a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206, e 227; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB Nº 9394/96, nos artigos 34 e 87; no Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei nº 8069/1990); no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (14.113/2020); no Plano Municipal de Educação de Parelhas, Lei Nº 2299 de 16 de junho de 2015; e no Decreto nº 023/2023, de 05 de janeiro de 2023, que instituiu parcialmente a Política de Educação Integral em Tempo Integral, faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto Substitutivo nº003/2024, ao projeto de lei complementar nº001/2024 e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Parelhas/RN.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se:

- I) A Educação Integral como apoio ao desenvolvimento e à aprendizagem do educando, oportunizando o acesso à cultura, à arte e suas diferentes linguagens, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, incrementada por meio de inovação metodológicas, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
- II) A Educação em Tempo Integral se refere à concepção de Educação com a perspectiva do horário expandido para que sejam ampliadas as oportunidades e situações que promovam aprendizagens significativas e emancipadoras, peculiares à Educação Integral do educando;



-
- III) Atividades complementares referem-se às ações culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e às de apoio pedagógico desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural dos estudantes;
 - IV) As atividades complementares referidas no inciso anterior (Inciso III), quando intencionais e realizadas em espaços externos configuram-se como carga horária do trabalho escolar;
 - V) Tutoria é um processo de suporte didático pedagógico destinado ao acompanhamento e orientação da jornada escolar do educando e apoio ao professor;
 - VI) Monitores Pedagógicos são agentes pedagógicos graduandos ou graduados que desenvolvem atividades diferenciadas no espaço escolar e não escolar e auxiliam os professores na promoção da melhoria da aprendizagem do estudante.

Parágrafo único. Integrará também a Educação Integral em Tempo Integral o atendimento aos educandos com necessidade específicas, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características de aprendizagens, sendo a ampliação da jornada escolar organizada sobre o critério da flexibilidade, conforme adequações de funcionamento, organização e realidade das escolas e do educando.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de Ensino de Parelhas:

- I) Ampliar o tempo de permanência do estudante nas escolas;
- II) Proporcionar aos estudantes o acesso à ciência, a tecnologia, ao esporte, a arte e suas diferentes linguagens, e à cultura como potencializadores da formação integral;
- III) Ampliar e adequar o currículo com ações complementares que



-
- atendam o processo formativo integral dos estudantes, articulado com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), considerando o Documento Orientador da Rede Municipal de Ensino/Estado, bem como o uso de metodologias inovadoras;
- IV) Prover as condições para redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução na escola, a partir da idade obrigatória;
 - V) Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
 - VI) Promover, de acordo com a realidade do município, adequações da infraestrutura física necessária para o funcionamento da Escola de Educação Integral em Tempo Integral;
 - VII) Aprimorar a formação dos profissionais que atuam na Política de Educação Integral em Tempo Integral, oferecendo a formação continuada em serviço;
 - VIII) Promover a integração entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção do Projeto Político Pedagógico;
 - IX) Assegurar as atividades propostas pela matriz curricular do referenciado município de forma integrada e articulada, não configurando o tempo da educação integral em tempo integral como turnos distintos.

Art. 4º. A Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Parelhas/RN, será fundamentada nos seguintes princípios:

- a) A Equidade como reconhecimento do direito de todos em aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes;



b) A Inclusão como relevância do respeito à singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes a todos;

c) A Sustentabilidade como compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis e com a integração permanente entre o que se aprende e se pratica;

d) A Contemporaneidade como o compromisso do desenvolvimento do educando como um ser humano completo, que tenha maturidade, saúde e qualidade social;

e) A Cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempo e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos podem assumir intencionalidades educativas, favorecendo o processo de formação das crianças e dos adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, à família, à comunidade, à vizinhança, ao bairro e a cidade.

Art. 5º. A organização curricular contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das Ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção a saúde e educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que contribuam para o desenvolvimento e formação plena dos estudantes.

Art. 6º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhece a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, nas Unidades Escolares, sob a responsabilidade da Rede Municipal.

Art. 7º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares que atendem a Política de Educação Integral em Tempo Integral, na rede Municipal de Parelhas compreendem:

§ 1º. A carga horária semanal correspondente a trinta e cinco horas (35) de atividades;

§ 2º. Carga horária diária de 8h 50min (oito horas e cinquenta minutos), sendo 7h 20 min (sete horas e vinte minutos) de efetivo trabalho escolar e 1h 30min (uma



hora e trinta minutos) de educação alimentar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.600h (mil e seissentas horas) de atividades, conforme matriz curricular.

§ 3º. O horário de funcionamento da Escola de Educação Integral em Tempo Integral tem início às 7h (sete horas) de efetivo trabalho de sala de aula e 1h 30min (uma hora e trinta minutos), destinados à educação alimentar e nutricional;

§ 4º. Carga Horária de, no mínimo, 15 horas (quinze horas) semanais, são constituídas da parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas como atividades complementares ao currículo da Educação Básica.

§ 5º. A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares, atividades complementares, serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação e da Cultura, conforme normativa específica.

Art. 8º. A priorização, na distribuição e alocação das matrículas na escola em Tempo Integral, deve atender aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, residência nas proximidades da escola, entre outras;

§ 1º. Os estudantes matriculados nas escolas para atendimento em tempo integral, para garantir a sua permanência deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola e as orientações necessárias, para perfazerem a totalidade das atividades previstas no projeto pedagógico;

§ 2º. O estudante que apresentar dez (10) dias consecutivos de faltas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista de espera;

§ 3º. A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula;

§ 4º. A garantia do espaço para prática do planejamento coletivo entre os professores das áreas comuns e parte diversificada/complementar, deve ser proporcionado sem comprometimento da carga horária destinada ao estudante.

Parágrafo único. As escolas de Educação Integral em Tempo Integral devem revisar e adequar os Projetos Políticos Pedagógicos e Regimentos Internos, segundo as observações previstas nesta Lei.



Art. 9º. O público alvo, prioritário para ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados na rede Municipal de Ensino de Parelhas, sendo o período de matrículas estabelecido de forma articulada entre a Secretaria de Educação e a Gestão das Escolas.

Art. 10. Para consecução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria de Educação, poderá celebrar convênios, parceria, contratação de serviços e acordos de cooperação técnicas com instituições públicas e privadas e firmar termos de acordos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 11. Ficam criadas as funções de Monitores de Educação Integral de Tempo Integral (MEITE) que serão envolvidos nas atividades complementares e da Base Comum, quando necessário, e de Tutores que desempenharão atividades de apoio pedagógico aos educandos e docentes.

§ 1º. Os tutores, quando requisitados, serão convocados por meio de chamada pública e receberão uma bolsa de ajuda de custo de até meio salário mínimo, correspondente às horas trabalhadas.

Art. 12. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentaria consignada anualmente à Secretaria da Educação e da Cultura, observados os limites de movimentos, empenho e pagamento orçamentário e financeiro anual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal